



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

**CONTRATO Nº 142/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DA ESPECIAL  
CENTRO DIA ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL;**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, em Iraí/RS, CEP 98.460-000, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO VILSON BERNARDI, inscrito no CPF sob nº 422.355.450-68 e portador do RG nº 6037668453-SSP/RS, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, GUILHERME XAVIER PIVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.136.904/0001-04, com sede na Rua Barão de Antonina, nº 200 Sala 01, Centro, Carazinho RS, representada neste ato por GUILHERME XAVIER PIVA, inscrita no CPF sob nº 005.383.050-45 e portador do RG nº 506.3858608, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, DECLARAM, na melhor forma de direito, ter justa e contratada entre si a seguinte prestação de serviços, nas cláusulas e condições, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.** O presente contrato tem o respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, com base na PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018; PROCESSO Nº 76/2018;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.** O presente instrumento visa à aquisição de itens da especial centro – dia entidade socioassistencial;

Item 01 -01 unidade- LAVADORA DE ROUPAS – 11,5 kg. Marca: Colormaq Modelo: LCA 12 Valor Unitário: R\$ 1.284,00 Valor Total: R\$ 1.284,00

Item 10- 01 unidade- FRITADEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL ; AÇO INOX; 5LITROS - Marca: Coterm – Valor Unitário: R\$ 530,00 Valor total: 530,00

Item 19- 02 unidades - NOBREAK 1200 VA; BIVOLT; Marca: TS Shara Modelo: Compact 1200 bivolt - Valor Unitário: R\$424,00 Valor Total: R\$ 848,00

Item 29 -09 unidades - LIXEIRA INOX; CAPACIDADE 5KG; Marca: Mor Modelo: Agata 5L – Valor Unitário: R\$ 42,50 Valor Total: R\$ 382,50

Item 35 – 01 unidade - CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA Marca: JSN Valor Unitário: R\$ 570,00 Valor Total: R\$ 570,00

Item 36- 08 unidades - MESA PARA ESCRITÓRIO Marca: Qualitec Valor Unitário: R\$ 230,00 Valor Total: R\$ 1.840,00



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

Item ~~39~~- 01 unidade -MESA DE REUNIÃO EM MADEIRA, MEDINDODE 2,0X0,75METROS Marca: Qualitec Modelo: QK 270 Valor Unitário: R\$ 1.580,00  
Valor Total: R\$ 1.580,00

Item 40- 02 unidade - GUARDA LOUCA 6 PORTAS Marca: Itatiaia Valor Unitário: R\$ 775,00  
Valor Total: R\$ 1.550,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O CONTRATADO, para a execução do objeto da Cláusula Segunda, cobrará do CONTRATANTE o valor de R\$ 8.584,50 (oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), a serem pagos em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social: 1036- REDE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CONVENIO APAE - 449052- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS. O valor contratado, constante na Cláusula Terceira do presente instrumento, será fixo, não incidindo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS. Trinta dias para entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO. A entrega deverá ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Realizar a fiscalização e o acompanhamento da entrega;
- c) Zelar pelo devido cumprimento, na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Terceira deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Responder pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação, decorrentes da entregas, objeto deste contrato;
- b) Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, devendo prestar informações quando solicitado;
- c) Fornecer assistência técnica e garantia de no mínimo um ano, conforme previsto no Edital de Pregão Presencial 21/2018.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão ou



Estado do Rio Grande do Sul

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ*

*Iraí. O Paraíso das Águas Termais.*

alteração contratual, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido pagamento a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como a assunção do serviço pelo CONTRATANTE, na forma que este determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS. O CONTRATADO, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

III – suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo período de 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou que este venha a contratar no nome daquele.

II - O CONTRATANTE se reserva no direito de reduzir o período de prestação dos serviços de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual, que não possam ser resolvidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



Estado do Rio Grande do Sul

***PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ***

***Iraí. O Paraíso das Águas Termais.***

Por estarem desta forma justos e contratados, firmam as partes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS, em 15 de outubro de 2018.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI

PREFEITO MUNICIPAL

(CONTRATANTE)

GUILHERME XAVIER PIVA - ME

GUILHERME XAVIER PIVA

(CONTRATADO)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

De acordo em data supra.

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO

PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº 35.297